

CONTRATO Nº 047/2016
PROCESSO Nº 2016.007058
CONTRATO EMERGENCIAL
Ref.: Solicitação de Proposta

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA HIDROPOÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Operação do Interior, respectivamente, o **Sr. PABLO FERRAÇO ANDREÃO** e **Sr. CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **HIDROPOÇOS LTDA**, com sede na Rua Agenério Araújo, 395, Camargos, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.300.096/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FREDERICO HERMETO SALLES**, Identidade nº M-4.818.771, órgão expedidor SSP/MG, CPF nº 814.503.546-53, firmam o presente **CONTRATO** de **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS SENDO 02 (DOIS) PARA ABASTECER O SAA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E 02 (DOIS) PARA ABASTECER O SAA DE ALTO RIO NOVO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2016.007058, sujeitando-se a contratante à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO E PERFURAÇÃO DE 04 (QUATRO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS SENDO 02 (DOIS) PARA ABASTECER O SAA DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E 02 (DOIS) PARA ABASTECER O SAA DE ALTO RIO NOVO, INCLUSIVE COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO IV** da Solicitação de Proposta referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 420.643,04 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos)**, referenciado ao mês de **fevereiro/2016**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes da Planilha de Orçamento do Anexo II da Solicitação de Proposta, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 Os serviços serão pagos após medição realizada ao final do prazo de execução, no prazo de 30 dias após a apresentação e aceite pela fiscalização da CESAN observadas as condições definidas na Carta Proposta.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na CESAN até 10 dias do encerramento dos serviços, para pagamento em 30 dias. A não entrega neste prazo terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.2 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
 - e) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- OBS.:** Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

- 4.6 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.7 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.
- 4.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.9 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.10 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.10.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO, ANEXO VII** deste Contrato.
- 4.11 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO VII** deste Contrato.
- 4.12 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.13 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.



- 4.14 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.15 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **90 (noventa dias) dias**, contados a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I – Assinatura do Contrato.
 - II - Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**.
 - III – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito, observado o limite legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** provem da Ordem Interna CVA ARN 10 e CVA SRC 10.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

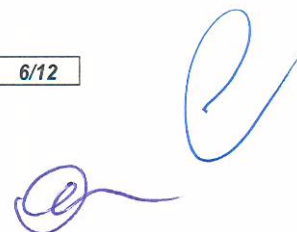
- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:
- 7.1.1 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI.
 - 7.1.2 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital.
 - 7.1.3 Quando da apresentação da Nota Fiscal dos serviços executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução dos serviços, cabendo a Gerência Financeira e Contábil da **CESAN** conferir estes documentos.
 - 7.1.4 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
 - 7.1.5 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela Fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
 - 7.1.6 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.

- 7.1.7 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO VII – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 7.1.8 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do extrato do contrato**, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem 7.1.7 acima, devidamente assinada.
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**.
- 7.1.10 Pagar aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração indicada na sua proposta e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.
- 7.1.11 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 7.1.12 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 7.1.13 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 7.1.14 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 7.1.15 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 7.1.16 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 7.1.17 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início de Serviço - OIS ou publicação do extrato do contrato**, cronograma-físico da obra em software específico, planejamento detalhado de execução da obra/serviços, compatível com o prazo contratual e atendendo as regras básicas de Segurança e Medicina do Trabalho, (PMSO, PCMAT, PPP, NR-18.) conforme anexo nesse Edital. **O não cumprimento deste item dá à CESAN o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.**
- 7.1.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar o cronograma de execução da obra contendo no mínimo:
- Previsão de início e fim da obra;
 - Preparação do canteiro de obra e acessos;
 - Estudos hidrogeológicos, geofísicos e locação dos poços;
 - Perfuração;



- Completação e descida da coluna final;
- Desenvolvimento;
- Testes de vazão;
- Instalação de Conjunto Moto bomba e Painel de controle;
- Desinfecção;
- Entrega dos relatórios;
- Selo sanitário;
- Serviços complementares.

- 7.1.19 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da Fiscalização da Obra.
- 7.1.20 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 7.1.21 Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente para cada um dos poços locados e perfurados, além da ART geral do Contrato.
- 7.1.22 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 7.1.23 Manter um Diário de Obras atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 7.1.24 Para cada atividade a ser iniciada na obra, a CONTRATADA deverá ser autorizada pelo Fiscal designado pela CESAN com as devidas anotações nos DO's (Diários de Obra).
- 7.1.25 A CONTRATADA deverá manter na obra um Boletim Diário de Perfuração, com as anotações de todas as atividades e materiais empregados, com cópia para a fiscalização da CESAN.
- 7.1.26 O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá assinar todos os Boletins Diários de Perfuração, em cada uma de suas inspeções, com data e hora.
- 7.1.27 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 7.1.28 Cumprir ainda, as principais Normas que regulamentam o serviço de Perfuração de Poço Tubular Profundo e Fornecimento e Instalação de conjunto moto-bomba submersa que deverão ser atendidas: NBR 12212, NBR 12244, NBR 13604, NBR 13605, NBR 13606, NBR 13607, NBR 13608, NBR 13609, NBR 15495-1, NBR 5580/DIN 2440/DIN 2441, DIN 4925 e DIN 8061, NBR 5383 e NBR 11003.
- 7.1.29 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.1.30 O canteiro de obra e a área de vivência deverão ser conforme a NR- 08,10,18, 23 e 24 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 7.1.31 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.



- 7.1.32 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 7.1.33 A Contratada deverá manter durante toda a vigência do Contrato, um Geólogo com experiência comprovada em hidrogeologia e geofísica, que ficará exclusivo para execução de todos os serviços objeto do Contrato.
- 7.1.34 Manter no local das obras, desde o início dos serviços até o seu final, um Geólogo credenciado, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Profissional, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- 7.1.35 Após a realização dos **SERVIÇOS** os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executado varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 7.1.36 Nos **SERVIÇOS** de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/ dutos/ etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços de assentamento.
- 7.1.37 Executar os **SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- a) Qualquer vazamento ou defeito que ocorrer nos materiais hidráulicos por inépcia de montagem ou assentamento, será de responsabilidade da **CONTRATADA** por período de 5 (cinco) anos após a entrada em operação;
 - b) Na execução dos serviços e após os trabalhos diários, será exigida a colocação de proteção a se evitar a entrada de materiais e/ou animais no local de perfuração do poço profundo;
 - c) Durante a execução da obra, qualquer dano causado a redes e tubulações existentes, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - d) As estruturas de concreto deverão ser executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, qualquer reparo necessário será de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
 - e) É vedado à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;
 - f) Os **SERVIÇOS** deverão ser executados no horário normal, não sendo necessária hora extra, exceto quando forem necessárias paralisações do Sistema.
- 7.1.38 RESÍDUOS LÍQUIDOS, SÓLIDOS E GASOSOS, LIXO E ENTULHOS:
- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto a responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização



do órgão competente;

- b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4 D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência;
- c) Disponibilizar para **CESAN** informações e documentações relativa à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, Sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.

- 7.1.39 Todas as despesas com deslocamentos, transportes, apoio logístico, contratação de pessoal e outras necessárias à execução de todos os serviços correrão por conta da CONTRATADA, sem acréscimos de custos para a CESAN.
- 7.1.40 A abertura de picadas e acessos aos locais de locação e perfuração dos poços, caso seja necessário, correrá por conta da contratada, sem acréscimos de custos para a CESAN.
- 7.1.41 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por propiciar acesso de todo pessoal ou equipamentos em todas as áreas para a realização dos serviços de locação e perfuração dos poços.
- 7.1.42 A CONTRATADA se obriga a realizar todos os serviços de estudos hidrogeológicos, aplicação da eletrorresistividade (sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico) e perfuração dos poços em quantidades suficientes para permitir as perfeitas locações e perfurações dos poços tubulares profundos, sem acréscimos de custos para a CESAN.
- 7.1.43 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais e insumos necessários à execução de todos os serviços.
- 7.1.44 Todos os equipamentos, máquinas e ferramentas devem estar em boas condições de operação, para propiciar a perfeita execução dos serviços.
- 7.1.45 Não serão permitidos o uso de equipamentos desgastados, subdimensionados ou defeituosos e ainda materiais defeituosos e de quaisquer naturezas que possam representar risco ambiental por acondicionamento inadequado ou utilização inadequada.
- 7.1.46 Os equipamentos de perfuração deverão ter capacidade suficiente para alcançar o diâmetro e a profundidade estipulados. Se por algum motivo a contratada, por sua conta, não conseguir atingir as profundidades estabelecidas nas especificações, após iniciada a execução do poço, estará obrigada a fazer outro poço ao lado, com a profundidade exigida, sem nenhuma compensação econômica relativa à execução do poço impugnado.
- 7.1.47 Não serão consideradas pela contratante, em nenhum caso, indenizações por equipamentos paralisados pela falta de materiais, pessoal e demais fornecimentos e instalações que são obrigatoriamente escopo da contratada conforme especificação técnica.
- 7.1.48 No caso de incidência de insucessos nas locações para as perfurações dos poços tubulares profundos e/ou inviabilidades, a contratante se reservará o direito de rever o contrato, podendo inclusive, optar por sua rescisão, caso julgue haver imperícia por parte da contratada.
- 7.1.49 BASE LEGAL:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
 - b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
 - c) Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997. Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Resolução CREA n.º 218 de 29 de junho de 1973 Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
 - d) Decisão Normativa 059/1997 do CREA. Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento, pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para captação de água subterrânea e dá outras providências.
 - e) Resolução n.º 15 de 11 de janeiro de 2001 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Dispõe sobre o cadastro de toda empresa que execute perfuração de poço tubular profundo junto aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e dá outras providências.
 - f) Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.
 - g) No caso de poço tubular improdutivo, ou que venha a ocorrer perda de ferramentas, ou no caso de dificuldades construtivas, ou por outro motivo qualquer que inviabilize o poço, ou ainda que a CONTRATADA tenha que paralisar ou abortar a perfuração deste poço por imperícia, deverá a CONTRATADA providenciar o preenchimento do poço com uma mistura composta de argamassa de cimento às suas expensas conforme norma da ABNT, sem acréscimos de custos para a CESAN.
- 7.1.50 A CONTRATADA poderá retirar ou recuperar os materiais investidos, tais como revestimentos e tubos de boca, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, caso o poço seja improdutivo. Os materiais removidos ou recuperados não poderão ser reutilizados em nenhum outro poço da CONTRATANTE, sem prévia inspeção e autorização da fiscalização da obra.
- 7.1.51 A contratada deverá apresentar à CESAN as coordenadas georreferenciadas do poço improdutivo para cadastramento do referido poço.
- 7.1.52 O uso de materiais, ferramentas ou procedimentos fora das especificações resultará em paralisação da obra até que a situação seja regularizada. Os custos decorrentes dessa paralisação serão por conta da CONTRATADA, sem acréscimos de custos para a CESAN.
- 7.1.53 A CONTRATADA se obriga a aceitar todos os métodos de inspeção necessários para as medições e fiscalizações da obra. Constituem atribuições da fiscalização do CONTRATANTE, plenamente aceitas pela CONTRATADA a ser fiscalizada:
- a) Ter livre acesso a todos os materiais, serviços e informações sobre a obra, bem como solicitar a retirada de empregado da CONTRATADA que dificultar a fiscalização;
 - b) Exigir a execução da obra de acordo com as especificações e Normas da ABNT;
 - c) Rejeitar os serviços executados e materiais fora das especificações ou ainda fora das normas da ABNT;



- d) Rejeitar serviços com não atendimento de obrigações legais (em especial as ambientais, trabalhistas e de Segurança do Trabalho) ou aqueles a que a fiscalização não teve acesso ou não foi comunicada;
- e) Rejeitar serviços que resultem em perda do poço tubular profundo por problemas técnicos construtivos causados pela contratada.
- f) Determinar o aumento, diminuição ou eliminação de serviços, de acordo com a boa técnica para o melhor aproveitamento ou não do poço, somente através de elaboração de Termo Aditivo Contratual aprovado pela diretoria da CESAN e de acordo com a Lei 8666.

7.1.54 Todos os serviços de Estudos geológicos, hidrogeológicos, geofísicos e locação e todos os serviços de perfuração, completação, testes de vazão, ensaios e instalação e funcionamento do poço e do conjunto moto-bomba são de única e exclusiva responsabilidade e custo da contratada.

7.1.55 A perfuração do poço tubular profundo será considerada concluída se forem alcançadas, nos diâmetros indicados, as profundidades definidas, realizadas as cimentações necessárias, efetivada a colocação do revestimento, filtro, pré-filtro nos intervalos necessários, realizados todos os testes exigidos, apresentados todos os relatórios, instalados o conjunto moto bomba com respectivo painel de controle e atendidas todas as exigências constantes das Prescrições Técnicas.

7.1.56 A proponente deverá refazer às suas custas todas as obras e serviços não aceitos pela fiscalização.

7.1.57 Todas as obstruções de ferramental de perfuração são de responsabilidade da proponente, inclusive todas as recuperações (pescarias) de equipamentos, peças, brocas e outros, sem acréscimos de custos para a CESAN. Estas atividades não poderão impactar no cronograma da obra.

7.1.58 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da proponente, deverão ser refeitos às suas custas, sem acréscimos de custos para a CESAN.

7.1.59 A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada de receber multas contratuais que serão previstas no contrato.

7.2. Compete à **CESAN**:

7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;

7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;

7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;

7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;

7.2.5 Analisar e aprovar, em tempo hábil, cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**;

7.2.6 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;

7.2.7 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



- 7.2.8 Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes às **OBRAS E SERVIÇOS** contratados;
- 7.2.9 Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** decorrentes de Inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na Legislação que rege essa contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL NORTE (I-GON) E GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** através das **DIVISÕES NOROESTE (I-DNO) E SERRANA (I-DSE)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - d) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são aquelas constantes na legislação pertinente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

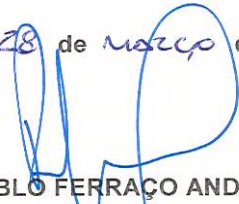
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 28 de março de 2016.


PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 002.073.371-82


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR
CPF Nº 342.429.707-06


FREDERICO HERMETO SALLES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 814.503.546-53

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Kátia Muniz Côco
Diretora Técnica

Paulo Ricardo Torres Meinicke
Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 224515

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

COMUNICADO

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Jucu (CBH RIO JUCU) torna público a aprovação e a disponibilização no sítio eletrônico da AGERH (<http://agerh.es.gov.br/>), da Deliberação No 02/2016 que estabelece as normas, procedimentos e critérios para o Processo Eleitoral da Plenária para 2016-2020 e Diretoria para 2016-2018.

Dessa forma comunica que estão abertas as inscrições para Assembleia Eleitoral da Plenária e da Diretoria que irá preencher as vinte e uma (21) vagas titulares respectivas vagas suplentes dos segmentos: Usuários de Recursos Hídricos, Sociedade Civil Organizada e Poder Público Executivo, e eleger Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva do Comitê.

As inscrições poderão de feitas entre os dias trinta (30) de março e trinta e um (31) de maio de 2016 em locais específicos nos municípios que compõem a bacia e pelos Correios, conforme detalhado na referida Deliberação.

Todas as informações referentes ao Processo Eleitoral serão publicadas no mesmo sítio eletrônico, pela Diretoria do Comitê em Editais e Informativos Específicos.

Vitória, 29 de março de 2016.

Diretoria do CBH Rio Jucu

Protocolo 224522

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 0034/2016 e 0036/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

LOTE 01

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE

VALOR: R\$ 97.492,50 (noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)

LOTE 02

CONTRATADA: FUNDIDOS DE FERRO BRASIL LTDA EPP.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE

VALOR: R\$ 32.497,50 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS : 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 070/2015

Protocolo: 2015-030224

Vitória, 29 de março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 224326

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 024/2016 e 028/2016 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art.25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS DA MARCA KSB INSTALADAS NAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ONDE A CESAN POSSUI CONCESSÃO.

LOTE 01 - CONTRATO 024/2016
CONTRATADA: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O percentual de desconto que incidirá sobre os preços unitários de todos os itens de peças e componentes constantes da lista de preços do fabricante vigente na data de apresentação da proposta, é o seguinte:

LOTE 01: 3% (três por cento).

LOTE 02 - CONTRATO 028/2016
CONTRATADA: KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S/A.

VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

O percentual de desconto que incidirá sobre os preços unitários de todos os itens de peças e componentes constantes da lista de preços do fabricante vigente na data de apresentação da proposta, é o seguinte:

LOTE 02: 3% (três por cento).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

Proc. nº 2014.027699

Vitória, 29 de março de 2016.

CARLOS FERNANDO MARTINELLI

diretor de operação do interior da cesan

Protocolo 224327

RESUMO DO CONTRATO Nº 0045/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO DE PROPRIEDADE DA CESAN EM TODO O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LOTE 01

CONTRATADA: PREVENÇÃO E MATERIAL DE SEGURANÇA LTDA - EPP

VALOR: R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO : 12 (doze) meses

[b]FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº

008/2016

Protocolo: 2016-000415

Serra, 29 de março de 2016.

José Eduardo Pereira

Diretor de Relações com o cliente

Protocolo 224329

RESUMO DO CONTRATO Nº 0042/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BRLINETECH LTDA EPP

OBJETO:

FORNECIMENTO DE TUBOS DE AÇO GALVANIZADOS, DESTINADOS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DE MATERIAIS DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO INTERIOR

VALOR: R\$ 44.989,44 (quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:

365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 080/2015

Protocolo: 2015-033638

Vitória, 29 março de 2016

Carlos Fernando Martinelli

Diretor de Operação do Interior da CESAN

Protocolo 224335

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 047/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ANDARES CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO:

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 047/2012, por mais 6 (seis) meses, contados de 10/03/2016 a 09/09/2016.

REF.: Processo nº 2016.005356

Vitória, 29 de março de 2016.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 224573

RESUMO DO CONTRATO EMERGENCIAL Nº 047/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: HIDROPOÇOS LTDA.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para execução das obras e serviços relativos à locação e perfuração de 04 (quatro) poços tubulares profundos, inclusive com fornecimento e instalação de

materiais e equipamentos.

VALOR: R\$ 420.643,04 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos).

PRAZO: 90 (noventa) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

FUNDAMENTO LEGAL: Regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

REF.: Processo N.º 2016.007058.

VITÓRIA/ES, 29 de março de 2016.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
Protocolo 224605

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 132/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: SALVADOR Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica suprimida a importância de R\$ 97.027,69 (noventa e sete mil, vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor suplementado do contrato.

REF: Processo Nº: 2016.003885

Vitória, 28 de março de 2016.

Engª Sandra Sily

Diretora de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 224409

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0048/2016.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação técnica-financeira entre a CESAN e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, visando à Elaboração de Projetos de Barragens de Múltiplo Uso, para os Municípios: Alto Rio Novo, Vila Pavão, Pedro Canário, Ecoporanga, Barra de São Francisco e São Roque do Canaã, todos no Espírito Santo.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, em consonância Lei 8.666/93 e suas alterações.

O presente Convênio acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) que a CESAN, deverá repassar para SEAG, mediante as condições deste e prestação de contas, observadas a disponibilidade financeira/orçamentária de suas respectivas receitas próprias.

Ref.: Processo nº 2016.007300.

Vitória, 29 de março de 2016.

Pablo Ferraço Andreão
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 224336